



PODER EXECUTIVO

05 NOV 2008

DECRETO Nº

41533

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DO
DECRETO Nº 31.863, DE 16.9.2002, E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do decreto nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta deverá ser utilizada preferencialmente a modalidade de licitação de pregão eletrônico.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, o sistema de utilização do pregão eletrônico no Estado.

§ 2º - Compete ao Secretário da Pasta em que se realizar a licitação a opção pelo uso de outra forma de licitação que não a prevista no *caput*, ouvido o Procurador Chefe da Assessoria Jurídica, mediante decisão fundamentada.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 40.497, de 01 de janeiro de 2007.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2008


LUIZ FERNANDO DE SOUZA

14.11.08